

**CONTRATO Nº 037/2022**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA SERVI ROCHA EIRELI - ME (ROCHA PARTICIPACOES) TENDO POR OBJETO “LOCAÇÃO DE ESTRUTUTA DE PALCO, SOM, ILUMICAÇÃO, GERADOR, GRID EM TRELIÇA, CAMARIM, PRATICÁVEIS EM ALUMINÍO E BANHEIROS QUÍMICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNÍCIPIO DE SANTANA DO PIAUI - PI”.**

Ao segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 426, Centro, Santana do Piauí - PI, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. Maria José de Sousa Moura, brasileira, portadora do CPF sob nº 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SERVI ROCHA EIRELI - ME (ROCHA PARTICIPAÇÕES)** inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º **24.821.646/0001-06**, estabelecida na cidade de Pio IX - PI, na Rua Vereador Joaquim Antão de Carvalho Filho, SN, Bairro Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Titular o Sr. Francisco Das Chagas da Rocha, CPF 019.139.903-54 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **“LOCAÇÃO DE ESTRUTUTA DE PALCO, SOM, ILUMICAÇÃO, GERADOR, GRID EM TRELIÇA, CAMARIM, PRATICÁVEIS EM ALUMINÍO E BANHEIROS QUÍMICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNÍCIPIO DE SANTANA DO PIAUI - PI”**, tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI**, do **Pregão Eletrônico nº 037/2022**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 087/2022** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei

10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 “LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, GERADOR, GRID EM TRELIÇA, CAMARIM, PRATICÁVEIS EM ALUMINÍO E BANHEIROS QUÍMICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUI – PI”.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

**2.1** A execução dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**3.1** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico nº 037/2022**, Termo de Referência, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 087/2022** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **4.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**4.1.1** Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

**4.1.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto desta licitação.

**4.1.3** Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**4.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

**4.1.5.** Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

## **5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **5.1 A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

**5.1.** Realizar os serviços no prazo de até 10 (dez) horas antes do início programado para os eventos, contados da data da confirmação do recebimento da nota de empenho ordem de dos serviços solicitados e de acordo com as determinações da Secretaria Requisitante, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação da Secretaria Requisitante.

**5.2.** Arcar com todos os ônus necessários à completa disposição do objeto, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços fornecidos.

**5.3.** Empregar mão de obra especializada, trabalhadores em quantidades suficientes para atender as demandas do fornecimento dos serviços.

**5.4.** Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.

**5.5.** Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

**5.6.** Responder civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham da ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes dos atos da execução do contrato.

**5.7.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

**5.8.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**5.9.** A CONTRATADA se responsabilizará pela montagem das estruturas, mantendo durante todo o período do evento, equipe de operação dos equipamentos, de acordo com as determinações artísticas e técnicas repassadas pela Secretaria Requisitante;

**5.10.** As estruturas e equipamentos deverão estar montados e prontos para a operação em até 10 horas antes do início programado para os eventos, tendo em vista a necessidade de vistorias pelos órgãos responsáveis, ou em horário determinado pela Secretaria Requisitante;

**5.11.** Todas as estruturas e equipamentos, quando exigido pela legislação, deverão ser apresentadas com ART de profissional habilitado, contratado pela empresa contratada, que ateste e comprove a sua segurança. A presença do responsável técnico não elide nem diminui a responsabilidade da empresa;

**5.12.** A empresa contratada será responsável pela segurança, guarda e manutenção de todos os equipamentos e estruturas, devendo contratar pessoal especializado para realizar esta atividade;

**5.13.** A empresa contratada será responsável pela substituição imediata de todos os equipamentos e estruturas danificadas durante os eventos;

**5.14.** A empresa contratada deverá providenciar a desmontagem e o transporte de todos os equipamentos até 10 horas do término do evento;

**5.15.** A empresa contratada será responsável pela alimentação e acomodação de todos os seus funcionários diretos e indiretos, devendo zelar pela limpeza dos locais de consumo de refeições e dormitórios;



**5.16.** As estruturas e equipamentos deverão ser montados de acordo com o projeto apresentado e a determinação da Secretaria Requisitante;

**5.17.** No caso de eventos com mais de 01 (um) dia de duração, os banheiros químicos deverão ser limpos após o segundo dia de evento;

**5.18.** A empresa contratada será responsável pela substituição imediata de todos os equipamentos e estruturas danificados durante os eventos;

**5.19.** A empresa contratada deverá providenciar a desmontagem e o transporte de todos os equipamentos em até 10 horas do término do evento;

**5.20.** A empresa contratada deverá disponibilizar as equipes devidamente uniformizadas e equipadas conforme determinação da legislação vigente.

**5.21** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos;

**5.22** Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

**6.1** Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos moldes das especificações contidas neste Termo de Referência, e de acordo com as normas técnicas de segurança do trabalho, do CREA ou CAU, da Concessionária de Energia, do CORPO DE BOMBEIROS e demais legislações vigentes.

**6.2** Palcos, Iluminação e Estruturas deverão ser montados, testados e prontos com no mínimo 10 (dez) horas de antecedência antes do início do evento;

**6.3** Sonorização e Painéis deverão ser montados, testados e prontos com no mínimo 10 (dez) horas de antecedência antes do início do evento;

**6.4** Banheiros químicos e Camarins: Realizar no mínimo 01 (uma) limpeza diária, ou de acordo com a necessidade, a fim de deixar o mesmo em condições de uso, ficando a cargo da

secretaria requisitante indicar a contratada as devidas indicações de gênero dos banheiros químicos;

**6.5** Geradores e Outras Máquinas/Equipamentos dispostos em local indicado pela secretaria requisitante com pelo menos 05 (cinco) horas antes do início evento ou em horário previamente requisitado pela Administração, devidamente acompanhado de um técnico para instalação, manutenção e apoio, abastecimento e traslado incluso;

**6.6** Fornecimento de equipe de apoio prestado por pessoal/equipe preparada, com vestimentas condizentes com a função. A quantidade de pessoas será indicada pela secretaria requisitante, deverão estar disponíveis com 2 (duas) horas de antecedência antes do início do evento.

**6.7.** Os serviços serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Setor competente, da seguinte forma:

**I – Provisoriamente:** assim que forem executados os serviços, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações técnicas contidas na respectiva proposta de preços e no presente Termo de Referência;

**II – Definitivamente:** após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequentemente aceitação;

**6.8.** Se, após o **recebimento provisório**, constatar-se que os serviços executados foram realizados em desacordo com as especificações técnicas contidas na respectiva proposta de preços e neste Termo de Referência, depois da licitante contratada ser devidamente notificada/comunicada, esta terá o prazo improrrogável de **05 (cinco) horas** para executá-los, desta vez, dentro das referidas especificações.

**6.9** A **execução definitiva dos serviços**, objeto do certame em comento, não exclui a responsabilidade da licitante **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (**Lei nº 8.078/90**) e das responsabilidades civis.

**6.10.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1.** Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2022**, ou ao término da execução total serviços cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí – PI

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>ÓRGÃOS PARTICIPANTES</b>	<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>
500 – Recursos não vinculados de impostos	Secretaria Municipal de Cultura	13.392.0019.2052.0000 13.392.0019.2053.0000	33.90.39

## **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

**9.1** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços, o valor de até **R\$128.000,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL REAIS)** até 31/12/2022 pelos serviços efetivamente realizados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1** Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**11.1.** - Os preços serão irremediáveis por um período de 12 (doze) meses.

**11.2.** - O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços realizados.

**11.3.** - Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**11.4** – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a notas fiscais anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**11.5** – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1** – Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

**12.2** – Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão contratante.

**12.3** – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

**12.4** – Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.

**12.5** - A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

**12.6** - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

**a)** Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** A execução do presente Contrato será fiscalizada pela servidora a **Sra. MARIA ISABEL RODRIGUES GONÇALVES**, inscrita no CPF sob o N° **612.875.293-48**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A servidora referida anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**15.1** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS**

**16.1.** Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**18.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí - PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI**  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br

---

Santana do Piauí - PI, 02 de setembro de 2022.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**  
**Maria José de Sousa Moura**  
Prefeita Municipal

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**SERVI ROCHA EIRELI - ME (ROCHA PARTICIPAÇÕES)**  
**Francisco Das Chagas da Rocha**  
Titular

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**  
**RG:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**  
**RG:**